CONTRATANTE (UASG): 987033
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2026 (compras.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, apoio, controlador de acesso, vigia/segurança e brigadista de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente na realização de evento institucionais, culturais, turísticos, esportivos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I, por tempo determinado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação é de **R$ 848.402,60 (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
09/12/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das 08h00 do dia 25/11/2026 até às 08h00 do dia 09/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das: 08h01 do dia 09/12/2026.

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO
A partir das 08:10min, do dia 09/12/2026, por decisão da Pregoeira.

LOCAL:
Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

EXCLUSIVO ME/EPP: Aplica-se apenas para o item 03, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EDITAL Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2026 (compras.gov.br)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1040/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/12/2026

Horário: Às 08h10min

Critério de Julgamento: ***Menor preço por item***

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, apoio, controlador de acesso, vigia/segurança e brigadista de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente na realização de evento institucionais, culturais, turísticos, esportivos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I, por tempo determinado.

1.2 Ficam estabelecidos no Anexo I as informações, requisitos e especificações para atendimento da demanda das Secretarias solicitantes.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

2.2 O valor estimado para a contratação é **R$ 848.402,60 (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos).**

2.3 A estimativa de valor prevista no subitem anterior constitui-se em mera previsão, não estando o Município de Santa Fé do Sul obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, bem como as empresas previstas no artigo 6º XXXV, da Lei 14.1333.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 **A participação no certame obedecerá à seguinte destinação por item:**

3.1.2.1 Item 01 (Prestação de serviços de vigia, apoio e controlador de acesso): Destinado à Ampla Concorrência, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência e os demais benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2.2 Item 02 (Prestação de serviços de vigilante/segurança): Destinado à Ampla Concorrência, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência e os demais benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2.3 Item 03 (Prestação de serviços de brigadista de incêndio.): Destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e entidades a elas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de seu valor total estimado ser inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1.2.4 Para fazerem jus aos benefícios da exclusividade (Item 03) ou ao direito de preferência/regularização postergada (Itens 01 e 02), os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão:

a) Declarar expressamente, que atendem aos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Declarar, sob as penas da lei, em estrita observância ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização desta licitação não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006);

c) Apresentar, na aba de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial competente ou documento oficial comprobatório de enquadramento fiscal e contábil regular.

3.1.3 **A declaração inverídica quanto ao enquadramento legal ou à extrapolação do limite global de contratos no ano-calendário ensejará a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante e a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, sujeitando o infrator à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.**

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.13 A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade das declarações supra sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total dos itens;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo informações que atendam a especificação do Anexo I;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E RETOMADA DE SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado a saber **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.11.8 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de documentos complementares, se for o caso e os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

6.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22 Havendo a necessidade de suspensão da sessão, o pregoeiro publicará o Aviso de Retomada, convocando os licitantes classificados para participarem da retomada de sessão pública.

6.23 A retomada dar-se-á em prazo não **inferior a 24 (vinte quatro) horas**, contados da divulgação do aviso, que será disponibilizado na imprensa oficial do Município (DEM), bem como, através da plataforma eletrônica do compras.gov.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.4 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste 'Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.10 Será concedido ao licitante o prazo de 24 (horas), para que comprove a exequibilidade de sua proposta, quando convocado.

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.1 Habilitação Jurídica;

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.3 Qualificação Econômico-financeira;

8.1.4 Qualificação Operacional da Empresa;

8.1.5 Qualificação Operacional do Profissional;

8.1.6 Declarações.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1.1 A realização, bem como, as despesas decorrentes das traduções dos documentos exigidos, ficarão a cargo da empresa.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.11.3 Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

8.11.4 É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

8.11.4.1 Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

8.11.4.2 O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.20.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.18 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.20.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

8.20.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetodo certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativaa Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.20.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

c) Para as empresas reunidas em consórcios, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos de qualificação econômico-financeira supra citados.

d) Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato administrativo decorrente deste certame, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20.1.4 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, complexidade e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços compatíveis com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para o(s) item(ns), conforme Súmula TCESP nº 24;

c) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido;

d) Para fins de eventuais diligências de verificação de veracidade pela Administração, poderá ser exigida a comprovação na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo recomendada a juntada em anexo ao Atestado de Capacidade Técnica instrumento contratual comprobatório ou termo de recebimento correspondente.

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar registro na Polícia Federal, para execução dos serviços de Vigilante/Segurança.

8.20.1.5 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO PROFISSIONAL

a) **Para fins de habilitação**, a licitante deverá apresentar declaração formal de que os profissionais alocados para a execução dos serviços atenderão aos seguintes requisitos de qualificação:

a1) **Para o serviço de vigilante/segurança:** Possuir curso de formação em escola devidamente habilitada junto à Polícia Federal.

a2) **Para o serviço de brigadista de incêndio:** Possuir certificado de formação técnica em combate a incêndio e de primeiros socorros, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros ou instituição devidamente habilitada.

b) **Para fins de execução contratual e início dos serviços**, a CONTRATADA deverá apresentar:

b1) Item 1 (Vigia / Apoio): Ter idade superior a 18 anos, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (quando aplicável) e apresentar certidão de antecedentes criminais sem restrições.

b2) Item 2 (Vigilante / Segurança): Apresentar o Certificado de Formação em escola devidamente habilitada pela Polícia Federal e a respectiva reciclagem em dia e apresentar certidão de antecedentes criminais sem restrições;

b3) Item 3 (Brigadista de Incêndio): Apresentar o Certificado de Capacitação Técnica na área de combate a incêndios e curso de primeiros socorros, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros ou instituição habilitada e apresentar certidão de antecedentes criminais sem restrições.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.20.1.6 DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

l) Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

m) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

8.20.1.7Só serão verificados os documentos de habilitação no sistema apenas do(s) licitante(s) vencedor (es).

8.20.1.8 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

possam ser saneados.

9 . DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital ou quando necessário, poderá ser realizada por meio físico na Seção de Licitação e Contratos desta Municipalidade.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DA CONEXÃO NO SISTEMA

11.1 Os licitantes **deverão** permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.23.4;

c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 9.11.1;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

11.2 A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

11.2.1 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

11.2.2 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3 Multa:

13.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

13.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços.

13.3.5 Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.

13.3.6 Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços.

13.3.7 Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.3.9 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.7 A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.10 Os débitos do detentor da ata para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

16 DAS AMOSTRAS

16.1 Não serão exigidas amostras.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto resultante desta licitação.

18 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As condições **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** constam do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços - e/ou do Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

19.10 Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

19.11 Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

19.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://santafedosul.sp.gov.br/.

19.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14 ANEXO I - Descrição dos Itens, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

19.14.1 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.14.2 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

19.14.3 ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações.

19.14.4 ANEXO V - Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.14.5 ANEXO VI - Modelo de Proposta Atualizada (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no CATMAT do sistema "Compras.gov", prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	Valor Médio	Total
1	Prestação de Serviço de Vigia, Apoio e Controlador de Acesso	2.400	Diária	R$ 227,47	R$ 545.928,00
2	Prestação de Serviços de Vigilantes/segurança	950	Diária	R$ 274,14	R$ 260.433,00
3	Prestação de Serviços Brigadistas de Incêndio	160	Diária	R$ 262,76	R$ 42.041,60
					R$ 848.402,60

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.2 Processo PCA n°: 987033-61/2026

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objeto

2.1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, apoio, controlador de acesso, vigia/segurança e brigadista de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente na realização de evento institucionais, culturais, turísticos, esportivos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2 Modalidade de Contratação

2.2.1 Processo licitatório, na modalidade pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, com adoção da ferramenta auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), tomando-se como base demanda incerta, irregular e contínua;

2.3 Natureza do Objeto

2.3.1 Os serviços serão caracterizados como comuns quando seus padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 A classificação deverá considerar as características específicas de cada serviço, especialmente as exigências legais relativas à segurança privada e à prevenção e ao combate a incêndios.

2.4 Vigência

2.4.1 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período na forma do art. 84, da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

2.4.2 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos deverão ser renovados;

2.4.3 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;

2.4.4 Os contratos derivados de Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seus quantitativos renovado.

2.4.5 Deverão ser observados os requisitos da contratação descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar:

2.4.6 A contratação de serviço, subelementos de despesa outros serviços de terceiros de pessoa jurídica**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.4.7 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4.8 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

2.4.9 Os documentos habilitatórios que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber;
2.4.10 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2.4.11 Considerando a previsão de uso de recurso federal, fonte 05, deve-se adotar o rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma compras.gov.br.
2.4.12 Não será autorizada adesão (carona) à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública:
2.4.13 A vedação de que trata o subitem 2.4.12 se aplica também a administração pública indireta de Santa Fé do Sul.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem contratados, descrições, quantidades, seguem descritos no Relatório de Demanda Consolidada anexo a este Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de vigia, apoio e controlador de acesso	8729	Diária	2.400
2	Prestação de serviços de vigilante/segurança	23647	Diária	950
3	Prestação de serviços de brigadista de incêndio.	25550	Diária	160

5.2 Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas máximas para o período de vigência da ata de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração;
5.3 As contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivas dos órgãos municipais, mediante solicitações formalizadas, respeitados os quantitativos registrados, os preços e as demais condições estabelecidas na ata;
5.4 A unidade de medição deverá corresponder a uma diária efetivamente prestada por um profissional durante 8 (oito) horas, não sendo admitida a cobrança de diárias não executadas ou não comprovadas.
5.5 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.5.1 SERVIÇOS DE VIGIA, APOIO E CONTROLADOR DE ACESSO

5.5.1.1 Os serviços compreenderão atividades de apoio operacional, orientação do público, organização de filas, auxílio na organização dos espaços, observação e comunicação de ocorrências e demais atividades compatíveis com as atribuições contratadas

5.5.1.2 Vigiar, zelar, guardar lugares e eventos públicos ou outros apoiados pela administração pública;

5.5.1.3 Proteção ao patrimônio público e instalações institucionais;

5.5.1.4 Controle de acesso, dando liberação de entrada e saída de pessoas e veículos identificando e confirmando de acordo com a necessidade estabelecida pelo contratante;

5.5.1.5 Vigiar e controlar o acesso em áreas públicas e privadas que estejam vinculadas ao órgão contratante;

5.5.1.6 Fazer rondas como medida preventiva e corretiva para minimizar os riscos de acidentes e incidentes, e detectar tentativas de crimes em eventos ou instalações públicas;

5.5.1.7 Assegurar o monitoramento do fluxo de pessoas identificando possíveis riscos e alertar em situações de emergência;

5.5.1.8 Auxiliar na orientação e encaminhamento de pessoas ou veículos para locais desejados;

5.5.1.9 Controlar em forma de registro a entrada e saída de visitantes, fornecendo crachás de identificação se assim for estabelecido pela contratante;

5.5.1.10 As atividades de vigia deverão limitar-se às atribuições legalmente permitidas para essa função, sem transferência de atividades privativas de segurança privada a profissionais não habilitados.

5.5.2 SERVIÇOS DE VIGILANTE/SEGURANÇA

5.5.2.1 Os serviços compreenderão atividades de segurança privada aplicáveis à proteção de pessoas e patrimônio e à prevenção de ocorrências nos locais dos eventos, dentro dos limites legais e das atribuições dos profissionais contratados;

5.5.2.2 Segurança em eventos públicos e apoiados pela administração pública;

5.5.2.3 Proteção ao patrimônio público e instalações institucionais;

5.5.2.4 Controle de acesso e segurança perimetral;

5.5.2.5 Monitoramento de áreas públicas e privadas que estejam vinculadas ao órgão contratante;

5.5.2.6 Apoio à organização de fluxo de pessoas e veículos;

5.5.2.7 Prevenção de incidentes e contenção de tumultos;

5.5.2.8 Proteção de autoridades e delegações oficiais em eventos institucionais.

5.5.2.9 Garantir a proteção eficiente dos participantes, servidores e do patrimônio público em situações de emergência;

5.5.2.10 Adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar os riscos de acidentes e incidentes em eventos e instalações públicas;

5.5.2.11 A empresa e os profissionais deverão atender às exigências legais de autorização, habilitação, formação e regularidade aplicáveis à atividade de segurança privada, especialmente à Lei Federal nº 14.967/2024 e à regulamentação vigente;

5.5.2.12 A execução dos serviços deverá observar as orientações operacionais da Administração, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e legais da contratada

5.5.3 SERVIÇOS DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO

5.5.3.1 Vistoria de rotas de fuga, extintores, e equipamentos de segurança antes do início do evento;

5.5.3.2 Assegurar a resposta imediata e eficaz em casos de incêndio, pânico ou outras emergências, com a utilização de técnicas de combate e primeiros socorros e acionamento de resgate especializado (SAMU ou Corpo de Bombeiros);

5.5.3.3 Garantir a presença de brigadistas com requisitos de formação e capacitação exigidos pelas normas estaduais e municipais aplicáveis e pelas disposições do Corpo de Bombeiros competente**;**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.5.3.4 Cumprir com as normas e regulamentações de segurança contra incêndio e pânico, e correto uso de equipamentos de emergência;
5.5.3.5 Manter a regularidade e o cumprimento das exigências legais e normativas relativas à segurança e à proteção contra incêndios e outros riscos, promovendo a segurança pública e fortalecendo a imagem institucional da Administração.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A prestação do serviço deve atender às normas de segurança vigentes;
6.2 A atuação será conforme demanda estabelecida pelo órgão contratante;
6.3 NÃO HAVERÁ GARANTIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO DEMANDADO POR ORDEM DE SERVIÇO, devendo tais custos logísticos ser previstos quando da precificação pela empresa licitante;
6.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do limite geográfico do município, conforme indicado na Solicitação de Fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos seus servidores;
6.5 A **CONTRATADA** deverá ser comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a execução dos serviços, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e desde que haja condições operacionais para atendimento;
6.6 Fica obrigada a CONTRATADA quando da prestação do serviço a utilização de uniforme padrão de alta visibilidade, identificação funcional, equipamentos de proteção e materiais previstos para cada item;
6.7 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O CATSER/CATMAT E A DESCRIÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NESTE ETP OU NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
6.8 A prestação de serviço será por diária correspondente 08 horas, com intervalo para descanso conforme as disposições legais;
6.9 Se a solicitação de execução for referente ao período maior que 8 horas, a Contratada deverá substituir o profissional para que a prestação dos serviços ocorra de forma contínua e sem interrupções, respeitando os limites legais da jornada de trabalho;
6.10 As quantidades serão determinadas de acordo com o tamanho do evento e a avaliação das necessidades de segurança;
6.11 Não é permitida a sub contratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 MODELO DE EXECUÇÃO

7.1.1 Cada diária corresponderá a 8 (oito) horas de prestação de serviços por profissional;
7.1.2 Os horários de início e término serão definidos na solicitação de fornecimento, conforme as necessidades do evento e as condições estabelecidas no instrumento contratual;
7.1.3 A Contratada deverá assegurar a apresentação dos profissionais no local e horário determinados, devidamente identificados, uniformizados e munidos dos equipamentos exigidos para a função;
7.1.4 A distribuição dos profissionais e dos postos de trabalho será informada pela Administração na solicitação de fornecimento;
7.1.5 A Contratada deverá manter profissionais aptos à execução das atividades durante toda a diária contratada, observadas as normas trabalhistas, os intervalos legalmente exigidos e as condições previstas no instrumento contratual;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.1.6 Qualquer necessidade de serviço que ultrapasse a jornada de 8 (oito) horas deverá ser previamente autorizada pela Administração e tratada conforme as regras contratuais e trabalhistas aplicáveis, não sendo admitida cobrança automática de horas adicionais;
7.1.7 A substituição de profissional ausente ou que não atenda aos requisitos contratuais deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, observada a urgência da situação e a necessidade de manutenção das condições de segurança;
7.1.8 A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda;
7.1.9 Não é obrigatória a formação de lote em decorrência imprevisibilidade e incerteza da demanda;
7.1.10 Cada execução será precedida de Solicitação/Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
7.1.11 As Solicitações de Fornecimento terão início da contagem do prazo 01 (um) dia após o envio da notificação a empresa Contratada;
7.1.12 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar eventual impossibilidade operacional de atendimento imediatamente;

7.2 LOCAL, PRAZO E CONDIÇOES DE EXECUÇÃO

7.2.1 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Contratante, dentro dos limites geográficos do Município, conforme especificado em cada Solicitação/Ordem de Fornecimento;
7.2.2 A Contratada deverá receber a solicitação, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para execução;
7.2.3 Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser realizadas solicitações em prazo inferior, desde que haja disponibilidade operacional da contratada; **7.2.4** A Solicitação/Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que aplicável:
7.2.4.1 Tipo de serviço, quantidade estimada de público;
7.2.4.2 Local, data, horário e duração estimada;
7.2.4.3 Condições específicas de execução.
7.2.5 A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução, inclusive transporte, hospedagem e alimentação de seus profissionais;

8 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito utilizando-se preferencialmente o **Sistema SEI-CIDADES,** podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp);
8.1.3.1 Fica a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, obrigada cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes;
8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
8.1.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.1.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.

8.2 GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.2.1 Ficam designados como Gestor da Ata de Registro de Preços, os Diretores das Secretarias, conforme portaria n° 264/2024, relacionados nos Documentos de Informação de Demanda, apensos a este Termo de Referência, para suas respectivas unidades orçamentárias, aos quais caberão a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações.

8.2.1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais fica designado como Gestor Administrativo de Contrato o Diretor-Geral de Administração;

8.2.1.2 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

8.2.1.3 O ofício expedido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

8.2.1.4 Caberá aos Gestores da Ata de Registro de Preços o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

8.2.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.3 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.4 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024.

8.2.5.1 A instauração de Processo Administrativo Sancionatório, no que couber, será precedida de arbitragem a ser realizada, virtual ou pessoalmente, composta por no mínimo um Gestor da Ata de Registro de Preços, um Fiscal da Ata de Registro de Preços e um membro do Departamento Jurídico.

8.2.5.2 A inexecução de arbitragem não impossibilitará ou invalidará a legitimidade do Processo Administrativo Sancionatório.

8.2.6 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.2.7 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização da Ata de Registro de Preços, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

8.3 FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, os quais seguem descritos no DFD em anexo, com designação formal e respectivo aceite;

8.3.1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais ficam designados como Fiscais Administrativo de Contrato os servidores: Francieli Cristini Aparecida Maximiano Santana, Coordenadora de Serviços, RM 19.703; Luiz Carlos Ferreira de Brito, Coordenador Administrativo III, RM 62891; Teresinha de Fátima Bernardo Rosa Sardinha, Assessor Técnico, RM ; Marisa Aparecida Poleto, Coordenadora Geral de Ensino Fundamental, RM 11134, os quais ficarão incumbidos posteriormente de transmitir as informações aos fiscais operacionais de contrato;

8.3.2 Os fiscais da Ata de Registro de Preços acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3 Os fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

8.3.5 Os fiscais da Ata de Registro de Preços informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços;

8.3.7 Os fiscais da Ata de Registro de Preços comunicarão ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.3.8 Os fiscais da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.11 Os fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.3.12 Os fiscais da Ata de Registro de Preços informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

9.1.1 A medição da execução do objeto será condicionada à comprovação dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, de acordo com a unidade de medição definida para cada item;
9.1.2 Somente serão consideradas para pagamento as quantidades efetivamente executadas e recebidas pela Contratante;
9.1.3 Não serão considerados para pagamento serviços não executados ou quantitativos não comprovados, observados o procedimento de apuração e as disposições contratuais;
9.1.4 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, qualidade e execução, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo;
9.1.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora da ata:
9.1.4.1.1 não produzir os resultados acordados;
9.1.4.1.2 deixar de entregar ou substituir os serviços/profissionais solicitados.
9.1.5 Constatada irregularidade na execução do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Detentora da ata proporcional ao dano decorrente.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.2.1.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal competente, mediante verificação inicial da execução, da quantidade de profissionais disponibilizados e dos requisitos exigidos para os serviços;
9.2.1.2 As inconformidades deverão ser registradas e comunicadas à Contratada para regularização imediata;

9.2.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.2.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a CONTRATANTE realizar inspeção minuciosa de todos os itens necessários a perfeita execução do objeto, por meio de servidor designado, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços às condições estabelecidas no termo de Referência;
9.2.2.2 Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstanciado, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da Ata de Registro de Preços para anuência.
9.2.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de forma imediata, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.2.2.4 Quando da reparação do objeto, não será admitida prorrogação de prazo para a substituição do profissional;
9.2.2.4.1 A não substituição e não satisfeitas as obrigações da DETENTORA DA ATA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

9.2.2.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

9.3 LIQUIDAÇÃO

9.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

9.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1 o prazo de validade;

9.3.2.2 a data da emissão;

9.3.2.3 os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

9.3.2.4 o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

9.3.2.5 o valor a pagar;

9.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal.

9.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

9.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da ata a ampla defesa;

9.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o detentor da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4 PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

9.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao detentor da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.5 FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo detentor da ata,

9.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

9.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

9.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente,

9.5.5 O detentor da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço unitário (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do instrumento auxiliar de contratação Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1.2 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

10.1.2.1 Aplica-se a participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP), unicamente **ao Item 03** - Prestação de Serviços de Brigadista de Incêndio, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1 O regime de execução da Ata de Registro de Preços será pelo menor preço unitário por item.

10.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, **no que couber:**

10.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.3.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.3.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
10.3.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
10.3.1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
10.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
10.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
10.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
10.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
10.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.3.1.3.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
10.3.1.3.2 Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

10.3.1.3.3 Para as empresas reunidas em consórcios, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos de qualificação econômico-financeira supra citados.

10.3.1.3.4 Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato administrativo decorrente deste certame, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1.4 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA

10.3.1.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, complexidade e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado:

10.3.1.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços compatíveis com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para o(s) item(ns), conforme Súmula TCESP nº 24;

10.3.1.4.3 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido;

10.3.1.4.4 Para fins de eventuais diligências de verificação de veracidade pela Administração, poderá ser exigida a comprovação na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo recomendada a juntada em anexo ao Atestado de Capacidade Técnica instrumento contratual comprobatório ou termo de recebimento correspondente.

10.3.1.4.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar registro na Polícia Federal, para execução dos serviços de Vigilante/Segurança.

10.3.1.5 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO PROFISSIONAL

10.3.1.5.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de que os profissionais alocados para a execução dos serviços atenderão aos seguintes requisitos de qualificação:

a) **Para o serviço de vigilante/segurança:** Possuir curso de formação em escola devidamente habilitada junto à Polícia Federal.

b) **Para o serviço de brigadista de incêndio:** Possuir certificado de formação técnica em combate a incêndio e de primeiros socorros, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros ou instituição devidamente habilitada.

10.3.1.5.2 Para fins de execução contratual e início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

10.3.1.5.2.1 Item 1 (Vigia / Apoio): Ter idade superior a 18 anos, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (quando aplicável) e apresentar certidão de antecedentes criminais sem restrições.

10.3.1.5.2.2 Item 2 (Vigilante / Segurança): Apresentar o Certificado de Formação em escola devidamente habilitada pela Polícia Federal e a respectiva reciclagem em dia e apresentar certidão de antecedentes criminais sem restrições;

10.3.1.5.2.3 Item 3 (Brigadista de Incêndio): Apresentar o Certificado de Capacitação Técnica na área de combate a incêndios e curso de primeiros socorros, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros ou instituição habilitada e apresentar certidão de antecedentes criminais sem restrições.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 848.402,60 (oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), conforme Solicitação de Compras n° 1080/2026 em anexo, deste Termo de Referência.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	Valor Médio	Total
1	Prestação de Serviço de Vigia, Apoio e Controlador de Acesso	2.400	Diária	R$ 227,47	R$ 545.928,00
2	Prestação de Serviços de Vigilantes/segurança	950	Diária	R$ 274,14	R$ 260.433,00
3	Prestação de Serviços Brigadistas de Incêndio	160	Diária	R$ 262,76	R$ 42.041,60
					R$ 848.402,60

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos:

12.1.2 Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente;

12.1.3 Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

12.1.5 Fornecer os uniformes, equipamentos e materiais previstos no objeto;

12.1.6 Substituir profissionais em desconformidade com as exigências contratuais;

12.1.7 Corrigir falhas de execução às suas expensas;

12.1.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

12.1.9 Prestar informações e apresentar documentos solicitados pela fiscalização;

12.1.10 Comunicar ocorrências que possam afetar a execução ou a segurança do evento;

12.1.11 Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

12.1.12 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo quando admitido no edital e mediante observância das condições nele estabelecidas;

12.1.13 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

12.1.14 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, quando do pagamento, os seguintes documentos:

12.1.15.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.15.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

12.1.15.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor da ata;
12.1.15.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
12.1.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.1.15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
12.16 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
12.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.
12.18 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
12.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;
12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.21 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
12.22 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
12.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
12.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
12.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações da Contratante:
13.1.1 Formalizar as Solicitações/Ordens de Fornecimento;
13.1.2 Informar à Contratada o local, data, horário, quantidade de participantes e demais condições do evento;
13.1.3 Disponibilizar o local em condições adequadas de acesso e execução, quando a infraestrutura não integrar as obrigações da Contratada;
13.1.4 Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;
13.1.5 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.1.6 Comunicar à Contratada eventuais falhas ou irregularidades;
13.1.7 Recusar produtos ou serviços em desacordo com as especificações;
13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.4 Notificar o Detentor da ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;
13.5 Notificar o Detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Detentora da ata;
13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo detentor da Ata;
13.7 Comunicar a detentora para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.8 Efetuar o pagamento ao Detentor da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
13.8 Aplicar ao detentor da ata as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
13.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da ata;
13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;
13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;
13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
13.13 Comunicar o detentor da Ata na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;
13.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
13.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
14.1.1 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

14.1.2 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
14.1.6 praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
14.2 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.5", "14.1.6", "14.1.7" e "14.1.8", bem como nos subitens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
14.3 Multa:
14.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
14.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
14.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
14.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.5" a "14.1.8", de 5% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
14.3.5 Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista no subitem 14.1.3, de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;
14.3.6 Para infrações descritas nos subitens "14.1.1" a "14.1.3", a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;
14.3.7 Para infrações descritas nos subitens "14.1.4" a 14.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;
14.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
14.3.9 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
14.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
14.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada;

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.7 A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.10 Os débitos do detentor da ata para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LGPD

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

15.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo;

15.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

15.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

15.2.3 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta;

15.3.1 A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

15.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

15.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
15.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
15.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;
15.9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico);
15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;
15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;
15.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;
16.2 A contratação será atendida pelas dotações orçamentária do poder executivo, a saber fonte 01, 02 e/ou 05;
16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 ANEXOS

17.1 Solicitação de Compras nº 1080/2026

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço de Viga, Apoio e Controlador de Acesso	8729	Diária	2.400
2	Prestação de Serviço de Vigilante/Segurança	23647	Diária	950
3	Prestação de Serviço Brigadista de Incêndio	25550	Diária	160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal , no tocante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigia, Apoio, Controlador de Acesso, Vigilante/Segurança e Brigadista de Incêndio , nos termos a seguir dispostos.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Categoria do objeto: serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
1.2 Número da contratação: 987033-61/2026.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente demanda fundamenta-se na Identificação de Demanda registrada no Processo SEI nº 3546603.437.000001834/2026-19, manifestada inicialmente pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo posteriormente solicitado a manifestação das demais secretarias quanto a necessidade da demanda apresentada.
2.2 As Secretarias de Esportes e Lazer, Assistência Social e Educação apresentaram demanda, sendo estas integradas a demanda inicial.
2.3 A contratação decorre da necessidade de contratação de profissionais para prestação de serviços de vigia, apoio, controlador de acesso, vigilante/segurança desarmado e brigadistas de incêndio,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

para garantir a proteção eficiente do patrimônio público, servidores e participantes dos diversos eventos de diferentes naturezas promovidos pela Administração Municipal;
2.4 A necessidade é recorrente, porém apresenta variação quando ao momento de ocorrência dos eventos, ao número de participantes, à quantidade efetivamente necessária e à distribuição das solicitações entre as Secretarias, circunstancias que dificultam a definição antecipada de todas as contratações individuais ao longo do período;
2.5 A centralização da contratação busca conferir maior eficiência, padronização e economicidade às contratações, permitindo a consolidação das demandas das secretarias e a obtenção de condições comerciais do ganho de escala;
2.6. Diante do exposto, visa-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência, planejamento, celeridade, economicidade, transparência e interesse público.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
3.1 A contratação atenderá a demanda disposta no Processo PCA nº 987033-61/2026.

4 DADOS DO REQUISITANTE
4.1 Áreas Requisitantes:
4.1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social,
4.1.2 Secretaria Municipal de Educação
4.1.3 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e
4.1.4 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
4.2 Responsável: Gilvan Cesar de Melo

5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 Para a contratação a Contratada deverá:
5.1.1 A prestação do serviço deve atender às normas de segurança vigentes;
5.1.2 A atuação será conforme demanda estabelecida pelo órgão contratante;
5.1.3 NÃO HAVERÁ GARANTIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO DEMANDADO POR ORDEM DE SERVIÇO, devendo tais custos logísticos ser previstos quando da precificação pela empresa licitante;
5.1.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do limite geográfico do município, conforme indicado na Solicitação de Fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos seus servidores;
5.1.5 A **CONTRATADA** deverá ser comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a execução dos serviços, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e desde que haja condições operacionais para atendimento;
5.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
5.1.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar registro na Polícia Federal, para execução dos serviços de vigilante/segurança;
5.1.8 A **CONTRATADA** apresentar no seu quadro de servidores, profissionais com curso de formação específico em cada área de atuação, conforme Lei 14.967/2024:
5.1.8.1 Para o serviço de Vigilante/Segurança deverá apresentar certificado de formação em escola habilitada, conforme legislação vigente;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.1.8.2 Para o serviço de Brigadista apresentar certificados com comprovação de capacitação técnica na área de combate a incêndios e curso de primeiros socorros, reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros ou instituição habilitada;
5.1.8.3 Utilização de uniforme padrão de alta visibilidade, identificação funcional, equipamentos de proteção e materiais previstos para cada item;
5.1.9 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O CATSER/CATMAT E A DESCRIÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NESTE ETP OU NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
5.1.10 A prestação de serviço será por diária correspondente 08 horas, com intervalo para descanso conforme as disposições gerais;
5.1.11 As quantidades serão determinadas de acordo com o tamanho do evento e a avaliação das necessidades de segurança;
5.1.12 Não é permitida a sub contratação do objeto contratual;
5.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA, APOIO E CONTROLADOR DE ACESSO:
5.2.1 Vigiar, zelar, guardar lugares e eventos públicos ou outros apoiados pela administração pública;
5.2.2 Proteção ao patrimônio público e instalações institucionais;
5.2.3 Controle de acesso, dando liberação de entrada e saída de pessoas e veículos identificando e confirmando de acordo com a necessidade estabelecida pelo contratante;
5.2.4 Vigiar e controlar o acesso em áreas públicas e privadas que estejam vinculadas ao órgão contratante;
5.2.5 Fazer rondas como medida preventiva e corretiva para minimizar os riscos de acidentes e incidentes, e detectar tentativas de crimes em eventos ou instalações públicas;
5.2.6 Assegurar o monitoramento do fluxo de pessoas identificando possíveis riscos e alertar em situações de emergência;
5.2.7 Auxiliar na orientação e encaminhamento de pessoas ou veículos para locais desejados;
5.2.8 Controlar em forma de registro a entrada e saída de visitantes, fornecendo crachás de identificação se assim for estabelecido pela contratante;
5.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANTE/SEGURANÇA
5.3.1 Segurança em eventos públicos e apoiados pela administração pública;
5.3.2 Proteção ao patrimônio público e instalações institucionais;
5.3.3 Controle de acesso e segurança perimetral;
5.3.4 Monitoramento de áreas públicas e privadas que estejam vinculadas ao órgão contratante;
5.3.5 Apoio à organização de fluxo de pessoas e veículos;
5.3.6 Prevenção de incidentes e contenção de tumultos;
5.3.7 Proteção de autoridades e delegações oficiais em eventos institucionais.
5.3.8 Garantir a proteção eficiente dos participantes, servidores e do patrimônio público em situações de emergência;
5.3.9 Adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar os riscos de acidentes e incidentes em eventos e instalações públicas;
5.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADISTA DE INCENDIO:
5.4.1 Vistoria de rotas de fuga, extintores, e equipamentos de segurança antes do início do evento;
5.4.2 Assegurar a resposta imediata e eficaz em casos de incêndio, pânico ou outras emergências, com a utilização de técnicas de combate e primeiros socorros e acionamento de resgate especializado (SAMU ou Corpo de Bombeiros);
5.4.3 Garantir a presença de brigadistas capacitados e adequados em locais estratégicos para ações rápidas e eficientes em situações de risco;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.4.4 Cumprir com as normas e regulamentações de segurança contra incêndio e pânico, incluindo o treinamento contínuo dos brigadistas e o correto uso de equipamentos de emergência;
5.4.5 Manter a regularidade e o cumprimento das exigências legais e normativas relativas à segurança e à proteção contra incêndios e outros riscos, promovendo a segurança pública e fortalecendo a imagem institucional da Administração.

5.5 DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 A contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou documento equivalente, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.5.2 Caso adotado como modalidade o Pregão c/c com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, poderá a Ata de Registro de Preços, comprovada a vantajosidade, ser prorrogada por igual e sucessivo período, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.5.3 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos registrados poderão ser renovados nos termos regulamentares;
5.5.4 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;
5.5.5 A Ata de Registro de Preços poderá resultar em Contrato, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.5.6 O Contrato derivado de Ata de Registro de Preços terá seus quantitativos renovados;
5.5.7 O Contrato derivado de Ata de Registro de Preços poderá ter os preços reajustado/reequilibrado com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade.
5.5.8 Não será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública.
5.5.9 A vedação de que trata o subitem 5.5.8 se aplica também a administração pública indireta de Santa Fé do Sul;
5.5.10 Deverão ser respeitadas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
5.5.11 Os documentos de habilitação que constam no art. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratação, sendo consultados ainda para fins de pagamento;
5.5.12 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.5.13 No caso de uso de recursos estadual e federal, respectivamente fontes 02 e 05, deve-se avaliar a adoção do rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma COMPRASGOV.

5.6 CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.6.1 A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados nos termos da legislação vigente; devendo corrigir imediatamente eventuais falhas identificadas pela fiscalização;
5.6.2 Em caso de algum membro da equipe não apresente as condições de qualificação exigidas, deverá ser imediatamente substituído, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
5.6.3 A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de falhas na execução, sujeitando-se a sanções administrativas cabíveis para fins de penalização e ressarcimento ao erário;

5.7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.7.1 Recebimento Provisório

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.7.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, no início da execução, mediante averiguação da conformidade entre a quantidade de profissionais disponibilizados e aquela estabelecida na respectiva Solicitação de Fornecimento, bem como da identificação, da qualificação e dos demais requisitos exigidos para o exercício das funções contratadas, quando aplicáveis;

5.7.1.2 A fiscalização deverá verificar o comparecimento dos profissionais nos horários estabelecidos, sua distribuição nos postos de trabalho e o atendimento às especificações contratuais, inclusive quanto aos uniformes, equipamentos e materiais exigidos para a execução dos serviços;

5.7.1.3 Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à regularização, incluindo a substituição de profissionais ou equipamentos em desacordo com as exigências contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a necessidade de correção imediata quando houver risco à segurança das pessoas ou à continuidade dos serviços;

5.7.1.4 A substituição de profissionais deverá ser realizada por pessoas que atendam aos requisitos de qualificação, capacitação e habilitação exigidos para a respectiva função, especialmente para os serviços de vigilante/segurança e brigada de incêndio, conforme a legislação aplicável e as especificações contratuais;

5.7.1.5. O recebimento provisório não implicará a aceitação definitiva dos serviços, devendo as verificações realizadas e as eventuais inconformidades ser registradas pelo fiscal do contrato;

5.7.2 Recebimento definitivo

5.7.2.1 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a análise da documentação comprobatória da execução, observadas as competências dos agentes responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento, bem como os prazos e procedimentos previstos no contrato e na legislação aplicável;

5.7.2.2 A verificação da execução deverá considerar, conforme a natureza dos serviços contratados, a quantidade de profissionais disponibilizados, o cumprimento dos horários e das escalas, a cobertura dos postos de trabalho, a qualificação exigida, a adequação dos equipamentos e materiais e as ocorrências registradas durante o evento;

5.7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante relatório circunstanciado elaborado pelos responsáveis pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação da contratação e do evento, o registro dos serviços executados, as inconformidades verificadas, as providências adotadas, a documentação comprobatória pertinente e a conclusão fundamentada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com encaminhamento ao gestor do contrato para as providências cabíveis;

5.7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA adotar, às suas expensas, as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo do registro das ocorrências e da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato, quando pertinentes;

5.7.2.5. A ausência de regularização das inconformidades, bem como a ocorrência de descumprimentos contratuais que justifiquem apuração, deverá ser formalmente comunicada pelo fiscal do contrato ao gestor e, quando cabível, à autoridade ou unidade competente, para avaliação e adoção das providências administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios, conforme a legislação aplicável;

5.7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, nem por falhas na execução dos serviços ou danos que lhe sejam imputáveis, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.7.2.7. O recebimento dos serviços não afasta a obrigação da CONTRATADA de prestar os esclarecimentos solicitados, apresentar os documentos pertinentes e responder pelas irregularidades comprovadamente relacionadas à execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Da análise de fracionamento de despesa

6.1.1 Preliminarmente a fim de subsidiar a escolha da melhor solução aplicável a contratação de serviços/equipamentos foi realizada a análise do fracionamento de despesa. Essa análise não foi possível por meio do Sistema Betha, especificamente Betha Compras e Betha Contratos, por não haver esta solução implantada;

6.1.2 A análise do fracionamento de despesa se deu na forma da Resolução nº 16, de 5 de novembro de 2025, que altera a Resolução nº 21, de 12 de dezembro de 2023 tomando como base o do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATSER);

6.1.3 Considerando a abordagem proposta no subitem 6.1.2, os serviços a serem contratados seguem classificados no elemento de despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

6.1.4 Considerando o valor estimado para a contratação dos serviços equipamentos na ordem de R$ 848.402,60 (oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), se apresenta **IMPOSSÍVEL** a adoção da modalidade disposta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2 Da escolha das modalidades:

6.2.1 Apresentados os fatos, foram analisadas as modalidades passíveis de adoção, concluindo-se como possíveis duas modalidades:

6.2.1.1 Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

6.2.1.1.1 A análise dos procedimentos de contratação anteriormente realizados pela Administração Pública Municipal demonstra a existência de demanda recorrente por serviços de apoio, vigia, segurança e brigadistas, bem como a utilização de diferentes procedimentos para atendimento das necessidades dos órgãos municipais;

6.2.1.1.2 O Processo nº 319/2023, realizado por meio de Pregão Presencial, registrou a contratação e o recebimento integral do quantitativo previsto para os serviços de vigilantes e brigadistas de incêndio, correspondente a 1.165 unidades, sem saldo pendente informado;

6.2.1.1.3 No Processo nº 911/2025, realizado por meio de credenciamento, foram contratadas 1.250 unidades dos serviços de vigilantes e brigadistas de incêndio, das quais 876 foram recebidas, restando saldo de 374 unidades, correspondente a 29,92% do quantitativo contratado.

6.2.1.1.3.1 O contrato oriundo do processo 911/2025 possui vigência prevista até 16/06/2027, mas poderá ser encerrado quando da finalização desse processo se comprove a vantajosidade econômica para o município;

6.2.1.1.4 Por sua vez, o Processo nº 1819/2025, realizado por meio de Pregão Eletrônico para atendimento ao evento Sonho de Natal 2025, contemplou 523 unidades dos serviços de apoio/vigia, com recebimento integral do quantitativo informado;

6.2.1.1.5 Os dados históricos indicam que a adoção da modalidade disposta no subitem 6.2.1.1 é **VIÁVEL**, desde que os serviços a serem contratados sejam caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital por meio de especificações usuais de mercado. A realização do procedimento em formato eletrônico poderá favorecer a ampliação da competitividade, a transparência, a participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições do mercado fornecedor e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.2.1.2 Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com adoção da modalidade auxiliar de licitação Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

6.2.1.2.1 Diante dos fatos analisados, os históricos evidenciam a existência de demanda por serviços semelhantes em diferentes períodos e contextos, fornecendo subsídios para o dimensionamento das necessidades futuras da Administração. As diferenças entre os objetos e as finalidades dos processos deverão ser consideradas na estimativa dos quantitativos, bem como na análise dos saldos contratuais e da efetiva utilização dos serviços;

6.2.1.2.2 Quanto à modalidade de licitação, considera-se **VIÁVEL** a adoção disposta no subitem 6.2.1.2, tendo em vista a necessidade de atendimento de demandas de diferentes setores municipais, a utilização dos serviços em eventos com datas e dimensões variáveis e a possibilidade de contratações futuras conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração;

6.2.1.2.3 O Sistema de Registro de Preços permitirá registrar os preços e as condições de prestação dos serviços, possibilitando a emissão de solicitações e a formalização das contratações decorrentes de acordo com a demanda, observados os quantitativos máximos estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis. Esse procedimento poderá contribuir para a redução da necessidade de instauração de licitações específicas para demandas recorrentes, para a racionalização dos procedimentos administrativos e para o melhor planejamento das contratações;

6.2.1.2.4 A adoção do SRP também se mostra pertinente diante da necessidade de consolidação das demandas dos diversos órgãos e setores municipais, possibilitando maior padronização das especificações e potencial ganho de escala, desde que a pesquisa de preços e o planejamento demonstrem a compatibilidade dos serviços agrupados e a vantagem econômica da solução escolhida;

6.2.1.2.5 Ressalta-se que o registro dos preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as contratações ocorrer conforme a necessidade efetiva, nos limites e nas condições estabelecidos na ata de registro de preços e na legislação aplicável;

6.2.1.2.6 Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da realização de Pregão Eletrônico para registro de preços**, destinado à futura e eventual contratação de serviços de apoio, vigia, segurança e brigadistas, considerando a recorrência da demanda, a possibilidade de padronização dos serviços e a necessidade de flexibilidade no atendimento aos diferentes setores e eventos municipais.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A melhor solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, com adoção da ferramenta auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**, para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio, vigia, controle de acesso, vigilante/segurança e brigadistas de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente na realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos, turísticos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município;

7.2 A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de profissionais em quantidade compatível com as necessidades de cada evento ou atividade, contribuindo para a organização, o controle de acesso, a orientação do público, a proteção do patrimônio público e privado e a prevenção e resposta inicial a situações de emergência, conforme as atribuições específicas de cada serviço contratado;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.3 A definição da solução fundamenta-se no histórico de contratações realizadas pela Administração Municipal. A análise desses procedimentos evidencia a recorrência da demanda por serviços dessa natureza, bem como a necessidade de planejamento que permita atender às particularidades de cada evento e às solicitações dos diferentes setores municipais. Os quantitativos históricos serão utilizados como referência para a estimativa da demanda futura, observadas as diferenças entre os objetos contratados, as unidades de medição, os períodos de execução e os saldos eventualmente disponíveis em contratações vigentes;
7.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à solução pretendida, considerando a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de vigência da ata, a realização de eventos em datas distintas e a necessidade de atendimento descentralizado dos órgãos municipais. O sistema permitirá registrar os preços e as condições de prestação dos serviços para futuras contratações, conforme a necessidade efetivamente identificada, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados;
7.5 O procedimento deverá contemplar a descrição detalhada dos serviços, a definição dos quantitativos máximos estimados, as unidades de medição, os locais e períodos de execução, os requisitos de qualificação profissional, as condições de apresentação e identificação dos profissionais, os equipamentos e materiais eventualmente necessários e os critérios de medição, fiscalização, recebimento e pagamento;
7.6 Para os serviços de vigilante/segurança e brigadistas de incêndio, deverão ser observados os requisitos legais e regulamentares específicos, inclusive quanto à formação, à habilitação, à documentação e às atribuições dos profissionais, conforme a natureza das atividades contratadas. A execução deverá ocorrer em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a proteção dos participantes dos eventos;
7.7 A solução também busca promover maior racionalidade administrativa por meio da consolidação das demandas, da padronização das especificações e da possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas. A efetividade desses benefícios deverá ser sustentada pela pesquisa de preços, pela adequada estimativa dos quantitativos, pela avaliação do parcelamento do objeto e pela preservação da competitividade do certame;
7.8 Dessa forma, a solução proposta visa proporcionar à Administração Pública Municipal maior flexibilidade no atendimento de suas necessidades, planejamento das contratações, padronização dos serviços, transparência na seleção dos fornecedores e melhoria das condições de fiscalização e controle, contribuindo para a adequada organização dos eventos e para a segurança do público, dos profissionais envolvidos e do patrimônio, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

8.1 Os quantitativos foram consolidados a partir das demandas apresentadas pelas Secretarias de Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Assistência Social e Educação.
8.2 Houve a necessidade de desmembrar o item 2 - Prestação de Serviços de Vigilantes/segurança e brigadista em dois itens distintos devido a especificidade dos serviços, passando a ser descrito:
8.2.1 Item 2 Prestação de Serviços de Vigilantes/segurança;
8.2.2 Item 3 Prestação de Serviços Brigadistas de Incêndio;
8.2.3 Os quantitativos do item 3 – Serviços de Brigadista de Incêndio foram definidos após consulta junto aos gestores das Secretarias, em relação a demanda necessária por cada secretaria;
8.2.4 Os quantitativos foram acrescidos na ordem de 3,90% para o item 1- Prestação de Serviços de Vigia, Apoio e Controlador de Acesso; e 4,4% para o item 2 - Prestação de Serviços de Vigilantes

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

e 2% para o item 3 - Prestação de Serviços Brigadistas de Incêndio, para reserva técnica e encontram-se descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE SOLICITADA	MARGEM TÉCNICA	TOTAL
1	Prestação de Serviços de Vigia, Apoio e Controlador de Acesso	8729	Diária	2.310	3,90%	2.400
2	Prestação de Serviços de Vigilantes/segurança	23647	Diária	910	4,4%	950
3	Prestação de Serviços Brigadistas de Incêndio	25550	Diária	157	2%	160

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 848.402,60 (oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), conforme Cotação anexa, considerando os preços válidos, ou seja, desconsiderados preços inexequíveis (50% abaixo do preço médio) e elevados (30% acima do preço médio);

9.2 A cotação foi realizada na forma do art. 23, §1º, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando como base a média obtida**;**

9.3 Foi analisado a compatibilidade de preço com base na cláusula 9ª da SESVESP/CBC e TABELA DE CÁLCULOS CONVENÇÃO COLETIVA 2026 – SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Constatou-se que os custos de homem/hora de R$ 21,48 (vinte um reais e quarenta e oito centavos) para a categoria Vigia e Apoio, e de R$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos) para Vigilante/Segurança e Brigadista, na seguinte ordem:

PREÇO VIGIA/APOIO	**227,47**	**Pesquisa de preços**
CUSTO EMPREGADO	R$ 171,84	Valor calculado sobre jornada intermitente de 8 horas
HORA TRABALHADA	8	Jornada estipulada no edital
CUSTO HORA INTERMITENTE	R$ 21,48	CCT SEVESP 2026/2027 - TABELA DE CÁLCULOS
ISSQN	11,3735	2275% SOBRE O VALOR DA NFS-e
IRPJ LUCRO PRESUMIDO	10,91856	15% SOBRE O LUCRO PRESUMIDO
LUCRO	R$ 33,34	Lucro por serviço prestado
LUCRO PERCENTUAL	0,1465597	Percentual de lucro por serviço prestado
PREÇO VIGILANTE/SEGURANÇA	**274,14**	**Pesquisa de preços**
CUSTO EMPREGADO	R$ 185,04	Valor calculado sobre jornada intermitente de 8 horas
HORA TRABALHADA	8	Jornada estipulada no edital
CUSTO HORA INTERMITENTE	R$ 23,13	CCT SEVESP 2026/2027 - TABELA DE CÁLCULOS
ISSQN	13,707	5% SOBRE O VALOR DA NFS-e
IRPJ LUCRO PRESUMIDO	13,15872	15% SOBRE O LUCRO PRESUMIDO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

LUCRO	R$ 62,23	Lucro por serviço prestado
LUCRO PERCENTUAL	0,2270164	Percentual de lucro por serviço prestado
PREÇO BRIGADISTA	**262,76**	**Pesquisa de preços**
CUSTO EMPREGADO	R$ 185,04	Valor calculado sobre jornada intermitente de 8 horas
HORA TRABALHADA	8	Jornada estipulada no edital
CUSTO HORA INTERMITENTE	R$ 23,13	CCT SEVESP 2026/2027 - TABELA DE CÁLCULOS
ISSQN	13,138	5% SOBRE O VALOR DA NFS-e
IRPJ LUCRO PRESUMIDO	12,61248	15% SOBRE O LUCRO PRESUMIDO
LUCRO	R$ 51,97	Lucro por serviço prestado
LUCRO PERCENTUAL	0,1977832	Percentual de lucro por serviço prestado

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 No que tange ao parcelamento da solução, adota-se o parcelamento do objeto em itens, em observância ao princípio da ampla competitividade e ao art. 40, V, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

10.1.1 Viabilidade Técnica e Econômica: a divisão do objeto em itens independentes permite que empresas especializadas em diferentes nichos de serviços possam participar do certame, ampliando a disputa e buscando a proposta mais vantajosa para o município.

10.1.2 Entrega Fracionada: conforme estabelecido nos requisitos de contratação, as entregas serão realizadas de forma fracionada, conforme a necessidade real de cada Secretaria demandante;

10.1.3 Sistema de Registro de Preços (SRP): a adoção do SRP justifica-se pela imprevisibilidade do quantitativo exato a ser consumido, permitindo que a Administração convoque o fornecedor apenas para os itens e quantidades estritamente necessários, evitando supressões contratuais indevidas.

10.1.4 Logística e Custos: não haverá garantia de lote mínimo de serviços por entrega. Portanto, o fornecedor deve prever em seu preço todos os custos logísticos para o atendimento das solicitações individuais de cada setor, garantindo que o parcelamento da entrega não onere a Administração com custos adicionais de frete ou armazenamento.

10.2 Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto em itens é a solução que melhor atende ao interesse público, aliando a economia de escala do Pregão Eletrônico com a eficiência operacional do fornecimento sob demanda.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se aplica.

12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A demanda apresentada perfaz as necessidades descritas no Processo PCA nº 987033-61/2026.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Possibilitar o atendimento das demandas dos diferentes setores municipais por meio de procedimento centralizado, reduzindo a necessidade de realização de processos licitatórios específicos para cada demanda, quando cabível, e racionalizando o emprego dos recursos administrativos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.2 Permitir que as contratações decorrentes da ata de registro de preços sejam realizadas conforme as necessidades efetivas da Administração, considerando as datas, os locais, a duração e o porte dos eventos, observados os quantitativos registrados e as condições legais aplicáveis;
13.3 Favorecer a obtenção de condições comerciais vantajosas por meio da competição entre fornecedores, da consolidação das demandas e da possibilidade de ganho de escala, mediante pesquisa de preços adequada e planejamento dos quantitativos;
13.4 Proporcionar maior previsibilidade na contratação de profissionais necessários ao apoio operacional, à organização dos espaços, ao controle de acesso, à vigilância e à segurança dos eventos, reduzindo o risco de insuficiência de pessoal para atender às necessidades previamente identificadas;
13.5 Contribuir para a prevenção de ocorrências, a organização do fluxo de pessoas, a proteção dos bens públicos e privados e a atuação inicial em situações de emergência, de acordo com as atribuições dos profissionais contratados e as normas aplicáveis;
13.6 Estabelecer requisitos uniformes de execução, qualificação profissional, apresentação, identificação, disponibilização de equipamentos, medição e fiscalização, favorecendo a clareza das obrigações da contratada e a qualidade dos serviços prestados;
13.7 Promover a seleção dos fornecedores mediante procedimento licitatório eletrônico, ampliando as oportunidades de participação dos interessados e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
13.8 Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o atendimento adequado e tempestivo das demandas municipais, para a melhoria da organização e da segurança dos eventos e para o uso eficiente dos recursos públicos. Os benefícios deverão ser acompanhados por meio de indicadores de execução, registros de fiscalização, avaliação dos quantitativos efetivamente utilizados e análise dos resultados das contratações, permitindo o aperfeiçoamento contínuo do planejamento e da gestão contratual.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Para a correta execução, acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente deste processo licitatório, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências prévias**:**
14.1.1 Designar formalmente o Gestor do Contrato e os respectivos Fiscais, acompanhados de seus substitutos, por meio de ato próprio, assegurando que possuam pleno conhecimento das especificações técnicas dos equipamentos e serviços contratados;
14.1.2 Organizar o fluxo interno dos serviços, estabelecendo responsáveis, prazos, autorização e emissão das solicitações de Fornecimento;
14.1.3 Encaminhar as solicitações à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
14.1.4 Informar à Contratada, em cada solicitação, a quantidade, local, data, horário, tipo de serviço e demais condições necessárias;
14.1.5 Disponibilizar os locais de realização dos eventos em condições adequadas de acesso e execução, quando a infraestrutura não integrar as obrigações da contatada;
14.1.6 Estabelecer as exigências de qualificação, capacitação, habilitação e documentação dos profissionais, especialmente para os serviços de vigilância/segurança privada e brigada de incêndio, conforme a natureza das atividades e as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;
14.1.7 Fiscalizar a execução no local do evento, verificando os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência;
14.1.8 Realizar a conferencia documental e material necessária ao atesto e liquidação da despesa.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

15.1 Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de apoio, vigia, vigilante/segurança e brigadistas de incêndio, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, os impactos ambientais diretos tendem a ser reduzidos, uma vez que o objeto principal envolve a disponibilização de mão de obra especializada, sem previsão necessária de execução de obras ou de intervenções permanentes no meio ambiente;
15.2 Entretanto, a prestação dos serviços, especialmente durante eventos públicos, poderá ocasionar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de recursos, à geração de resíduos sólidos, ao deslocamento de profissionais e à utilização de equipamentos e materiais auxiliares;
15.3 Como medidas de prevenção e mitigação, a Administração poderá estabelecer, no Termo de Referência, obrigações compatíveis com o objeto, incluindo o descarte adequado dos resíduos produzidos pelas equipes, o uso racional de materiais e recursos, a destinação correta de equipamentos e materiais inutilizados e a observância das normas ambientais aplicáveis;
15.4 As medidas ambientais deverão ser proporcionais à natureza dos serviços e às responsabilidades efetivamente atribuídas à contratada, sem transferir a ela obrigações relativas à gestão geral do evento que não integrem o objeto contratual;
15.5 Conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são predominantemente indiretos e passíveis de prevenção ou mitigação por meio de práticas adequadas de execução, gestão de resíduos e uso racional de recursos. A adoção dessas medidas contribuirá para a sustentabilidade das atividades municipais e para a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021**.**

16 ANEXOS

16.1 Cotação

17 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio, vigia, vigilante/segurança e brigadistas de incêndio, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, considerando a recorrência das demandas da Administração Pública Municipal, a necessidade de atendimento aos diversos órgãos e setores municipais e a realização de eventos públicos que exigem profissionais específicos para sua organização, controle e segurança.
17.2 A viabilidade da contratação encontra respaldo no histórico dos procedimentos realizados pelo Município, especialmente nos Processos nº 319/2023, nº 911/2025 e nº 1819/2025, que demonstram a utilização de diferentes modelos de contratação para atendimento de necessidades relacionadas aos serviços pretendidos. Os quantitativos registrados nesses procedimentos constituem referências para o planejamento da nova contratação, devendo ser analisados em conjunto com as necessidades futuras, os saldos contratuais existentes e as particularidades de cada serviço;
17.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à possibilidade de variação das demandas municipais, considerando que os serviços poderão ser necessários em diferentes datas, locais e eventos, com quantitativos e períodos de execução distintos. O registro dos preços permitirá que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas, respeitados os limites registrados, as condições estabelecidas e os requisitos legais aplicáveis, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados;
17.4 Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa, sendo potencialmente vantajosa sob o aspecto econômico, condicionada à confirmação da compatibilidade dos preços com o mercado, à adequada estimativa dos quantitativos e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis. Assim, considera-se **VIÁVEL** a realização de Pregão Eletrônico para registro de preços, destinado à futura e eventual contratação

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

dos serviços de apoio, vigia, segurança e brigadistas de incêndio, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal com eficiência, planejamento, transparência e adequada utilização dos recursos públicos.

18 RESPONSÁVEL

18.1 Marcia dos Santos Ferreira, Monitor Desportivo III.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ...../2026, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, apoio, controlador de acesso, vigia/segurança e brigadista de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente na realização de evento institucionais, culturais, turísticos, esportivos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I, por tempo determinado, Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Seguem abaixo a qualificação da(s) Detentora(s), o quantitativo e os preços registrados por item:

a) Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. Nos preços registrados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, adicionais noturnos e de insalubridade, uniforme, custos logísticos e quaisquer despesas operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata. (Obs: se não houver cadastro reserva, retirar essa parte)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, até o limite de 02 (dois) anos, mediante concordância do fornecedor registrado e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 Por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão renovados integralmente.

4.1.2 A **renovação do quantitativo** não poderá acarretar alterações nas condições iniciais do fornecimento e deverá observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.1.3. A Administração poderá, a seu critério, **não prorrogar a Ata ou não renovar o quantitativo registrado**, sem que caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte das empresas registradas.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

4.9. O registro a que se refere o item 4.7.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.1 "b" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
4.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 14.
4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.15. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou física.
4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 4.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, "a', aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1 Cada diária corresponderá a 8 (oito) horas de prestação de serviços por profissional;
5.1.2 Os horários de início e término serão definidos na solicitação de fornecimento, conforme as necessidades do evento e as condições estabelecidas no instrumento contratual;
5.1.3 A Contratada deverá assegurar a apresentação dos profissionais no local e horário determinados, devidamente identificados, uniformizados e munidos dos equipamentos exigidos para a função;
5.1.4 A distribuição dos profissionais e dos postos de trabalho será informada pela Administração na solicitação de fornecimento;
5.1.5 A Contratada deverá manter profissionais aptos à execução das atividades durante toda a diária contratada, observadas as normas trabalhistas, os intervalos legalmente exigidos e as condições previstas no instrumento contratual;
5.1.6 Qualquer necessidade de serviço que ultrapasse a jornada de 8 (oito) horas deverá ser previamente autorizada pela Administração e tratada conforme as regras contratuais e trabalhistas aplicáveis, não sendo admitida cobrança automática de horas adicionais;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.1.7 A substituição de profissional ausente ou que não atenda aos requisitos contratuais deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, observada a urgência da situação e a necessidade de manutenção das condições de segurança;
5.1.8 A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda;
5.1.9 Não é obrigatória a formação de lote em decorrência imprevisibilidade e incerteza da demanda;
5.1.10 Cada execução será precedida de Solicitação/Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
5.1.11 As Solicitações de Fornecimento terão início da contagem do prazo 01 (um) dia após o envio da notificação a empresa Contratada;
5.1.12 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar eventual impossibilidade operacional de atendimento imediatamente.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS
5.2.1 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Contratante, dentro dos limites geográficos do Município, conforme especificado em cada Solicitação/Ordem de Fornecimento;
5.2.2 A Contratada deverá receber a solicitação, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para execução;
5.2.3 Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser realizadas solicitações em prazo inferior, desde que haja disponibilidade operacional da contratada;
5.2.4 A Solicitação/Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que aplicável:
5.2.4.1 Tipo de serviço, quantidade estimada de público;
5.2.4.2 Local, data, horário e duração estimada;
5.2.4.3 Condições específicas de execução.
5.2.5 A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução, inclusive transporte, hospedagem e alimentação de seus profissionais.

5.3 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
5.3.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS
5.3.1.1 A medição da execução do objeto será condicionada à comprovação dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, de acordo com a unidade de medição definida para cada item;
5.3.1.2 Somente serão consideradas para pagamento as quantidades efetivamente executadas e recebidas pela Contratante;
5.3.1.3 Não serão considerados para pagamento serviços não executados ou quantitativos não comprovados, observados o procedimento de apuração e as disposições contratuais;
5.3.1.4 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, qualidade e execução, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo;
5.3.1.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora da ata:
5.3.1.5.1 não produzir os resultados acordados;
5.3.1.5.2 deixar de entregar ou substituir os serviços/profissionais solicitados.
5.3.1.6 Constatada irregularidade na execução do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Detentora da ata proporcional ao dano decorrente.
5.4.1 LIQUIDAÇÃO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;
5.4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.4.1.2.1. o prazo de validade;
5.4.1.2.2. a data da emissão;
5.4.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.4.1.2.4.· o período respectivo de execução do contrato;
5.4.1.2.5. o valor a pagar;
5.4.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
5.4.1.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal.
5.4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5.4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5.4.1.5. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
5.4.1.5.1.· verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
5.4.1.5.2.· identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
5.4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
5.4.1.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
5.4.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa;
5.4.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos do art. 140, II da Lei 14.133/21 e demais condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, independente de transcrição.

6.2 DO RECEBIMENTO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.2.1. PROVISÓRIO

6.2.1.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal competente, mediante verificação inicial da execução, da quantidade de profissionais disponibilizados e dos requisitos exigidos para os serviços;

6.2.1.2 As inconformidades deverão ser registradas e comunicadas à Contratada para regularização imediata.

6.2.2. DEFINITIVO

6.2.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a CONTRATANTE realizar inspeção minuciosa de todos os itens necessários a perfeita execução do objeto, por meio de servidor designado, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços às condições estabelecidas no termo de Referência;

6.2.2.2 Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstanciado, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da Ata de Registro de Preços para anuência.

6.2.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de forma imediata, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2.4 Quando da reparação do objeto, não será admitida prorrogação de prazo para a substituição do profissional.

6.2.2.5 A não substituição e não satisfeitas as obrigações da DETENTORA DA ATA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.

6.2.2.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo detentor da ata, a saber, _____,

7.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

7.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

7.1.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente,

7.1.4 O detentor da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao detentor da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023.

9.2 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais ficam designados como Fiscais Administrativo de Contrato os servidores: Francieli Cristini Aparecida Maximiano Santana, Coordenadora de Serviços, RM 19.703; Luiz Carlos Ferreira de Brito, Coordenador Administrativo III, RM 62891; Teresinha de Fátima Bernardo Rosa Sardinha, Assessor Técnico, RM ; Marisa Aparecida Poleto, Coordenadora Geral de Ensino Fundamental, RM 11134, os quais ficarão incumbidos posteriormente de transmitir as informações aos fiscais operacionais de contrato.

9.3 Os fiscais da Ata de Registro de Preços acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4 Os fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

9.6 Os fiscais da Ata de Registro de Preços informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

9.8 Os fiscais da Ata de Registro de Preços comunicarão ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9 Os fiscais da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.12 Os fiscais da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.13 Os fiscais da Ata de Registro de Preços informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATANTE

10.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

10.1.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;

10.1.2. Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente;

10.1.3. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

10.1.5. Fornecer os uniformes, equipamentos e materiais previstos no objeto;

10.1.6. Substituir profissionais em desconformidade com as exigências contratuais;

10.1.7. Corrigir falhas de execução às suas expensas;

10.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

10.1.9. Prestar informações e apresentar documentos solicitados pela fiscalização;

10.1.10. Comunicar ocorrências que possam afetar a execução ou a segurança do evento;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

10.1.12. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo quando admitido no edital e mediante observância das condições nele estabelecidas;

10.1.13. Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

10.1.14. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, quando do pagamento, os seguintes documentos:

10.1.15.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.15.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.15.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor da ata;

10.1.15.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.1.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.1.15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.1.16 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
10.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.
10.1.18 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
10.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;
10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.21 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
10.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
10.1.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
10.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
10.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1. Formalizar as Solicitações/Ordens de Fornecimento;
10.2.2. Informar à Contratada o local, data, horário, quantidade de participantes e demais condições do evento;
10.2.3. Disponibilizar o local em condições adequadas de acesso e execução, quando a infraestrutura não integrar as obrigações da Contratada;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.2.4. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;
10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
10.2.6. Comunicar à Contratada eventuais falhas ou irregularidades;
10.2.7. Recusar produtos ou serviços em desacordo com as especificações;
10.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
10.2.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.2.10. Notificar o Detentor da ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;
10.2.11. Notificar o Detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Detentora da ata;
10.2.12. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo detentor da Ata;
10.2.13. Comunicar a detentora para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
10.2.14. Efetuar o pagamento ao Detentor da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
10.2.15. Aplicar ao detentor da ata as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
10.2.16. Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da ata;
10.2.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10.2.18. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;
10.2.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;
10.2.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
10.2.21. Comunicar o detentor da Ata na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
10.2.22. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;
10.2.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
10.2.24. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação utilizando-se o índice conforme o Termo de Referência;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o detentor da ata para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes e o detentor da ata que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor da ata não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor da ata requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o detentor da ata encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o detentor da ata deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor da ata, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.1 e no item 12.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:
a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.
13.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do detentor da ata será cancelado pelo gerenciador, quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor da ata, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.
§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.
Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.8. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.
Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
16.2. É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
17.1. Prevalecerão as condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo ao edital.
17.2. Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.
17.3. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer o Anexo I.
17.4. O Edital e o Termo de Referência devem ser lidos juntamente com esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Fé do Sul-SP, na data da assinatura digital.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENTENTORA DA ATA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 - _____/2026 (compras.gov.br)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua __, nº _____, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____., CNPJ (MF) nº _____, IE nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - ___, Cep nº _____, Tel. (__) _____, E-mail _____, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), RG. nº _____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, Cep nº _____, Tel. (__) _____, E-mail _____ doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, apoio, controlador de acesso, vigia/segurança e brigadista de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente na realização de evento institucionais, culturais, turísticos, esportivos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

especificações estabelecidas no Anexo I, por tempo determinado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total					**R$**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos.

3.2 Ficam mantidos os fiscais e gestores designados, conforme demonstrados no Anexo I e II do edital.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante a saber: _____;

6.2 Condiciona-se o pagamento a:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto;

6.2.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações da execução do objeto, conforme itens objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1 Formalizar as Solicitações/Ordens de Fornecimento;

7.1.2 Informar à Contratada o local, data, horário, quantidade de participantes e demais condições do evento;

7.1.3 Disponibilizar o local em condições adequadas de acesso e execução, quando a infraestrutura não integrar as obrigações da Contratada;

7.1.4 Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.6 Comunicar à Contratada eventuais falhas ou irregularidades;

7.1.7 Recusar produtos ou serviços em desacordo com as especificações;

7.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

7.1.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.10 Notificar o Detentor da ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;

7.1.11 Notificar o Detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Detentora da ata;

7.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo detentor da Ata;

7.1.13 Comunicar a detentora para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.14 Efetuar o pagamento ao Detentor da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

7.1.15 Aplicar ao detentor da ata as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.1.16 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da ata;

7.1.17 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.1.18 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;

7.1.19 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;

7.1.20 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.21 Comunicar o detentor da Ata na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.22 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

7.1.23 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.24 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;

8.1.2 Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente;

8.1.3 Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

8.1.5 Fornecer os uniformes, equipamentos e materiais previstos no objeto;

8.1.6 Substituir profissionais em desconformidade com as exigências contratuais;

8.1.7 Corrigir falhas de execução às suas expensas;

8.1.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

8.1.9 Prestar informações e apresentar documentos solicitados pela fiscalização;

8.1.10 Comunicar ocorrências que possam afetar a execução ou a segurança do evento;

8.1.11 Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

8.1.12 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo quando admitido no edital e mediante observância das condições nele estabelecidas;

8.1.13 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

8.1.14 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.1.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, quando do pagamento, os seguintes documentos:

8.1.15.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.15.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.15.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor da ata;

8.1.15.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.1.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.16 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

8.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.

8.18 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

8.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;

8.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.21 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.22 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3 Multa:

10.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “10.1.5” a “10.1.8”, de 5% a 20% do valor do contrato.

10.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 15% a 30% do valor do contrato.

10.3.6 Para infrações descritas nos subitens “10.1.1” a “10.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.3.7 Para infrações descritas nos subitens "10.1.4" a 10.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do contrato.

10.3.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.3.9 Todas as sanções previstas neste do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.7 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital

.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

_____
Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VALOR: R$

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº __/2026 - Processo nº ____/2026.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2026
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982.
e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) Nº 45.138.070/0001-49
CONTRATADA:
CNPJ. (MF) Nº
CONTRATO N° ___/2026
DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2026
VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA
Cargo: Prefeito
E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

l) Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

m) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 2026

Atenciosamente,

_____

_____

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 2026

Atenciosamente,

_____
Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, ___ de _____ de 2026.

À
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº __/2026 - Processo nº ___/2026.

OBJETO:

Proponente:
CNPJ: **IE:**
Endereço:
Tel: **E-mail:**

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome:
RG: **CPF:** **Estado Civil:** **Profissão:**
Nacionalidade:
Endereço Completo: **Telefone:** **E-mail:**

Dados Bancários:
Banco: _____, c/c _____, Ag _____

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) itens a seguir exposto(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total					**R$**

*** Incluir nos valores todos as despesa e encargos.**

DECLARAÇÕES:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DECLARO, sob as penas da lei, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I.

DECLARO, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, PREFERENCIALMENTE COM CARIMBO DO SUBSCRITOR.

Atenciosamente,

_____

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul